



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.630, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o Caput do Art. 3º e o seu §1º da Lei Municipal nº 3809, de 30 de abril de 2008, a fim de regulamentar as vagas de cargos e empregos públicos municipais para pessoas portadoras de deficiências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do Art.3º e o seu § 1º da Lei Municipal nº 3809 de 30 de abril de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art 3º Quando houver inscritos nas condições do Art. 1º, a eles será assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas então existentes e das futuras, de acordo com o número de vagas e a complexidade do cargo ou emprego a ser provido.

§ 1º Quando o número de vagas reservadas aos portadores de deficiências resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero virgula cinco), ou para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero virgula cinco).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de novembro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração